

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 572 , DE 22 DE JUNHO DE 1994.

Confere com o Original

Em 21 / 12 / 2007

  
Paulo Afonso CGA

DIRCA

Cria o Município de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do Município de Machadinho D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vale do Anari, com sede na Vila Anari, elevada à categoria de cidade, com a denominação de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º - O Município de Vale do Anari tem seus limites assim definidos: começa no Rio Ji-Paraná ou Machado na foz do Igarapé Pascana sobe o Igarapé Pascana até o limite da Reserva Biológica do Jaru; segue o limite da Reserva Biológica do Jaru até o limite com o Estado do Mato Grosso do divisor de águas na Serra Grande; segue o limite com o Estado do Mato Grosso até alcançar as nascentes do Igarapé Grande na Serra Grande; daí seguindo pelo divisor de águas da Serra Grande até encontrar no Rio Tarumã a foz do Igarapé Manduquina até suas nascentes, daí acompanha o divisor de águas até as nascentes do Igarapé Cajueiro, desce o Igarapé Cajueiro até a sua foz no Rio Ji-Paraná ou Machado; daí por uma linha reta até a foz do Igarapé Anarizinho no Rio Anari; sobe o Rio Anari até as suas nascentes; daí por uma linha reta até as nascentes do Igarapé Itamará; desce o Igarapé Itamará até o Rio Machadinho; desce o Rio Machadinho até o Igarapé Tararé; sobe o Igarapé Tararé até suas nascentes no limite da Reserva Florestal Aquariquara; segue o limite da Reserva Florestal Aquariquara até a linha C-76; segue a linha C-76 até encontrar o limite do D.T. Assunção com a Gle



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

ba Machadinho; segue o limite do T.D. Assunção com a Gleba Machadinho até o paralelo 9º 30'00"; segue por este paralelo até o Rio Ji-Paraná ou Machado; desce o Rio Ji-Paraná ou Machado até o Igaraapé Pascana, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Confere com o Original

Em 21 / 12 / 2007

  
COTEL/CGAG  
Paulo A. Furtado

DIRCA